



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.719, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 681.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1243, de 11 de Novembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 681.100,00 (seiscentos e oitenta e um mil e cem reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste Artigo é proveniente do excesso de arrecadação previsto em função do convênio nº 008/2003 firmado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
nº 5357 do dia 18/11/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.714 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o valor do Imposto de Renda sobre o rendimento auferido em 2007, a ser pago em 2008, em conformidade com o disposto no art. 1347 do Código de Procedimentos Civis do Estado de Rondônia, em vigor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1347 e 1348 do Código de Procedimentos Civis do Estado de Rondônia, em vigor, resolve:

DECRETOS

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do Imposto de Renda sobre o rendimento auferido em 2007, a ser pago em 2008, em conformidade com o disposto no art. 1347 do Código de Procedimentos Civis do Estado de Rondônia, em vigor, no valor de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos), independentemente do valor do rendimento auferido.

Art. 2º - O presente Decreto não se aplica aos rendimentos auferidos em 2007, a ser pagos em 2008, em conformidade com o disposto no art. 1347 do Código de Procedimentos Civis do Estado de Rondônia, em vigor, quando o contribuinte optou pelo regime de recolhimento em prestações mensais.

Art. 3º - O presente Decreto não se aplica aos rendimentos auferidos em 2007, a ser pagos em 2008, em conformidade com o disposto no art. 1347 do Código de Procedimentos Civis do Estado de Rondônia, em vigor, quando o contribuinte optou pelo regime de recolhimento em prestações mensais e não realizou o pagamento de qualquer parcela em 2007.

Art. 4º - Fica estabelecida a programação das ações administrativas necessárias para a execução do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dado em Porto Velho, em 14 de novembro de 2007, 147º da República.

IVONARTE CASPARI

FERNANDA DE SOUZA

JOSE PEREIRA DE ARAUJO

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
1514.061821209.2600	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS				
		3390.1400	26		1.000,00
		3390.1500	26		25.000,00
		3390.3000	26		85.700,00
		3390.3300	26		25.500,00
		3390.3600	26		24.000,00
		3390.3900	26		32.000,00
		4490.5100	26		6.000,00
		4490.5200	26		481.900,00
					681.100,00
TOTAL					681.100,00

Ag.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
 GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL	
	I	II	III	IV		
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0,00	0,00	14.000,00	942.100,00	956.100,00	

Ly

0

ANEXO - IV				EXCESSO
ORGÃO : FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
CÓDIGO : 15.14				
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO		CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	26			100.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	26	100.000,00		
1120.00.00 - TAXAS	26	100.000,00		
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO	26	100.000,00		
1122.07.00 - TAXA DE COMBATE A IN	26	100.000,00		
TOTAL				100.000,00

02


ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CODIGO : 15.14

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	26		578.100,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	26	578.100,00	
1120.00.00 - TAXAS	26	578.100,00	
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCICIO	26	578.100,00	
1121.05.00 - TAXAS DE SERVICOS DE	26	578.100,00	
		TOTAL	578.100,00



ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CODIGO : 15.14

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	26		2.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	26	2.000,00	
1310.00.00 - RECEITAS IMOBILIARIA	26	2.000,00	
1311.00.00 - ALUGUEIS	26	2.000,00	
TOTAL			2.000,00

lg.

ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CODIGO : 15.14

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	26		1.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	26	1.000,00	
1120.00.00 - TAXAS	26	1.000,00	
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTACAO	26	1.000,00	
1122.90.00 -	26	1.000,00	
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PR	26	1.000,00	
TOTAL			1.000,00

A G.